

Recebido em 30/09/11 às 17:55h. Cemungo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 37/2011

Cópia à CLT e a COFC.

Ubá, 03/10/11.

Senhora Presidenta Vereadora Rosângela Alfenas,

Senhores Vereadores,

Vereadora - Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara

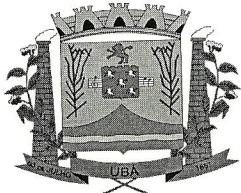
A presente proposição de lei submetida nos termos legais vigentes à apreciação dos membros desta Casa Legislativa *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.*

Registre-se que na estimativa da receita foram observados os resultados da macroeconomia e a evolução das despesas e das receitas efetivamente arrecadadas nos exercícios anteriores e até o mês de julho do corrente ano. Igualmente observou a legislação aplicável, nomeadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e as portarias ministeriais pertinentes à matéria.

No ano passado, quando elaboramos a proposta orçamentária para 2011, a perspectiva era de continuidade da retomada de crescimento econômico. Todavia, o fantasma da crise financeira internacional tem sido a pauta de qualquer análise conjuntural recente: de um lado, os Estados Unidos da América ainda não se recuperaram da crise de 2008 e 2009 e países europeus (Grécia, Itália, Portugal e Espanha) vivem momentos difíceis, com grande repercussão no cenário econômico internacional.

Com efeito, a presente proposta de lei está sendo elaborada num momento de profunda incerteza, embora as nossas autoridades afirmem que o Brasil esteja mais preparado para enfrentar possíveis turbulências.

Esse cenário exige cautela e estudo aprofundado. É preciso olhar os indicadores econômicos, as informações disponibilizadas pelos órgãos técnicos e pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual. Concluir algo observando apenas um indicador é precipitado, ou mesmo analisando vários indicadores num só momento. Recomenda-se analisar as séries históricas de diversos indicadores e os dados atuais para apontar uma determinada tendência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

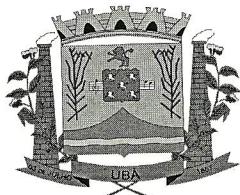
---

Com as informações disponíveis, foi prevista uma receita de R\$162.130.000,00 (cento e sessenta e dois milhões cento e trinta mil reais), da qual R\$143.399.133,33 (cento e quarenta e três milhões trezentos e noventa e nove mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos) são receitas correntes e R\$18.730.866,67 (dezento milhões setecentos e trinta mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) são receitas de capital.

Registrarmos ainda que durante a execução orçamentária o Executivo Municipal poderá suplementar dotações do orçamento ora instituído até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, utilizar o excesso de arrecadação, utilizar o superávit financeiro e utilizar recursos de operações de créditos. Esse percentual é necessário justamente em decorrência do cenário de incertezas para 2012.

Nos termos de considerações anteriores, a abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária. Pois que, podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, incorreções na fixação das dotações, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais ou fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc. Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias distintas, quais sejam suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas. Necessário registrar, ainda, que os créditos adicionais suplementares não aumentam valor total do orçamento. Somente reforçam dotações já existentes.

**Considerando** o que dispõe o art. 166, § 5º, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “*O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta*”; **considerando** o que dispõe o art. 154, § 5º, segundo o qual “O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta”; **considerando** ainda as alterações proposta pelo Tribunal de Contas de Minas na estrutura dos Orçamentos dos Municípios Mineiros; anunciamos desde já a possibilidade de envio de mensagens modificativas, no curso da discussão do projeto.

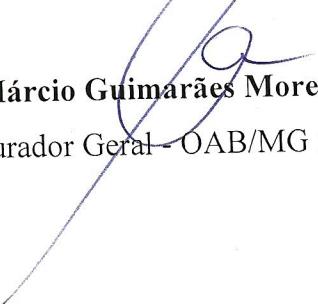
Cabe consignar que os Municípios Mineiros vivem um tempo de transição, com alterações significativas no modelo de controle externo, com a implantação do SICOM, com profundas repercussões sobre a execução orçamentária. Assim, além da possibilidade de utilização de mensagens modificativas, possivelmente serão necessários ajustes no curso da execução orçamentárias, para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado.

Com essas considerações, entendendo que o projeto de lei atendeu aos ditames constitucionais e legais, aguardamos a sua aprovação por esta egrégia Casa Legislativa.

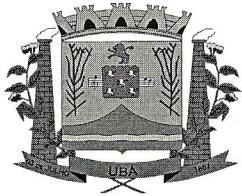
  
**Edvaldo Baião Albino**

(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal

  
**Márcio Guimarães Moreira**

Procurador Geral - OAB/MG 53.187



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.**

O Povo do Município de Ubá por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**Art. 2º.** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$162.130.000,00 (cento e sessenta e dois milhões cento e trinta mil reais), conforme o Quadro I e Quadro IV, os quais são anexos integrantes desta Lei, sendo especificados por categoria econômica e por fonte.

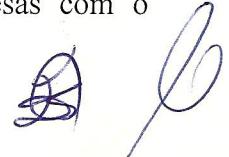
**Art. 3º.** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$162.130.000,00 (cento e sessenta e dois milhões cento e trinta mil reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificados por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

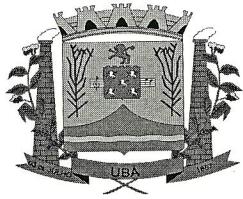
**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320/1964, até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

**II** – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

**Parágrafo único.** Não oneram o limite expressado no caput deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

---

pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição da República, a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

**II** – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

**Art. 7º.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I** – Quadro I – Receita Orçamentária por categoria e fonte;

**II** – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

**III** – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

**IV** – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 8º.** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Ubá, 30 de setembro de 2011.

Edvaldo Baião Albino

(Vadinho Baião)

Prefeito Municipal

Márcio Guimarães Moreira

Procurador Geral - OAB/MG 53.187